



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO



DECRETO N.º 18/2023.

“Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS e cria a Comissão de Transição para a Implantação da Nova Lei de Licitações”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação no âmbito do Legislativo Municipal;

Considerando o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou ainda, demais legislações correlatas até então vigentes;

Considerando que as atas e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

Considerando que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

Considerando que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei nº 14.133/2021

Considerando que, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO



de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o qual recentemente criado pela União;

Considerando a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, em conformidade com os novos ditames da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo;

Considerando que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, no prazo de até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos;

DECRETA:

Art. 1º Aplicam-se as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aos contratos e licitações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS até que sobrevenha Decreto Regulamentador dos dispositivos da nova Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º As minutas regulamentadoras referentes a decretos, instruções normativas, modelos de editais e de contratos e portarias serão confeccionadas pela Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações – CMINLL, que terá o encargo de:

I - Elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei n. 14.133/2021;

II – Elaborar as minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação.

§ 1º As minutas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

§ 2º As manifestações citadas no art. 2º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas.

§ 3º Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL encaminhará ao Prefeito Municipal a minuta de Decreto e as minutas-padrão para a sua apreciação.

§ 4º Fica a Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL autorizada a promover alterações posteriores motivadas às minutas-padrão aprovadas por Decreto, mediante aprovação da maioria dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO



Art. 3º A Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL será composta por servidores das áreas jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles:

Coordenador(a): Raphael Pereira de Lima, Pregoeiro, matrícula 51132-11;

I- Membro: Omar Mohamed Alli Filho, Presidente da Comissão de Licitação, matrícula 471-2;

II- Membro: Elson dos Santos, Secretário de Administração, matrícula 31487988-3;

III- Membro: Douglas Lupato, Controlador Interno, matrícula 31489652-3;

IV- Membro: Emily de Oliveira, Procurador Jurídico, matrícula 31489651-3;

V- Membro: Marcos Wender Vieira da Rocha, Contador, matrícula n. 50961-1;

VI- Membro: Leila Maccari, Secretária de Finanças, matrícula n. 31489653-3

Art. 4º As funções e tarefas dentro da Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL serão distribuídas pelo Coordenador da comissão, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de fevereiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18/2023.

DECRETO N.º 18/2023.

“Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS e cria a Comissão de Transição para a Implantação da Nova Lei de Licitações”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação no âmbito do Legislativo Municipal;

Considerando o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ou** por meio das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou ainda, demais legislações correlatas até então vigentes;

Considerando que as atas e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

Considerando que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

Considerando que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei nº 14.133/2021

Considerando que, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o qual recentemente criado pela União;

Considerando a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, em conformidade com os novos ditames da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo;

Considerando que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, no prazo de até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos;

DECRETA:

Art. 1º Aplicam-se as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aos contratos e licitações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS até que sobrevenha Decreto Regulamentador dos dispositivos da nova Lei nº 14.133/2021 .

Art. 2º As minutas regulamentadoras referentes a decretos, instruções normativas, modelos de editais e de contratos e portarias serão confeccionadas pela Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações – CMINLL, que terá o encargo de:

I - Elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei n. 14.133/2021;

II – Elaborar as minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação.

§ 1º As minutas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.

§ 2º As manifestações citadas no art. 2º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas.

§ 3º Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL encaminhará ao Prefeito Municipal a minuta de Decreto e as minutas-padrão para a sua apreciação.

§ 4º Fica a Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL autorizada a promover alterações posteriores motivadas às minutas-padrão aprovadas por Decreto, mediante aprovação da maioria dos membros.

Art. 3º A Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL será composta por servidores das áreas jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles:

Coordenador(a): Raphael Pereira de Lima, Pregoeiro, matrícula 51132-11;

- I. Membro: Omar Mohamed Alli Filho, Presidente da Comissão de Licitação, matrícula 471-2;
- II. Membro: Elson dos Santos, Secretário de Administração, matrícula 31487988-3;
- III. Membro: Douglas Lupato, Controlador Interno, matrícula 31489652-3;
- IV. Membro: Emily de Oliveira, Procurador Jurídico, matrícula 31489651-3;
- V. Membro: Marcos Wender Vieira da Rocha, Contador, matrícula n. 50961-1;
- VI. Membro: Leila Maccari, Secretária de Finanças, matrícula n. 31489653-3

Art. 4º As funções e tarefas dentro da Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL serão distribuídas pelo Coordenador da comissão, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de fevereiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS